



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

LEI 115/98

EMENTA: Institui o Fundo Municipal
De Aval e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Aval, que terá suas fontes constituídas nos termos do Art. 6 desta Lei, sendo por objeto da aplicação de recursos e desenvolvimento econômico e social do Próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - P.M.D.R.

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural tem a finalidade:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- II - Estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequeno empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

- III - Conjugação do crédito com assistência técnicas especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo se Destinará:

- I - À cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão de aval junto ao Banco do Nordeste e outras instituições financeiras com Sede na região, pelos beneficiários.
- II - ao fomento de atividades de micro e pequenos portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- III - Ao apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- IV - Ao incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas, aos treinamentos e capacitação de produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões , oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao progresso produtivo;
- V - Ao pagamento de débitos avalizados na forma desta Lei, não honrados pelos tomadores.

Parágrafo Único - Para o fim do disposto nos Incisos I e V, parte do Fundo Municipal de Aval poderá ser utilizado para a celebração de convênios com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados , no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, para a viabilização e garantia do objeto do programa.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os micros e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo Único – Para efeito de classificação quanto ao porte do mutuário contemplado com garantia pelo Fundo Municipal de Aval será considerado o proprietário, posseiro arrendatário ou parceiro que faz a exploração de área rural até o limite de dez (10) hectares.

IV – DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal:

- I - Receita Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, até o limite de 30%;
- II - Receita Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social, até o limite de 14%;
- III - Quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma do Art. 4, inciso VI desta Lei;
- VI - Contribuição efetuada pelo Beneficiário do Fundo, conforme regimento interno posterior em função da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter no mercado de Aplicações Financeiras, valor equivalente ao montante avalizado, podendo utilizar estes recursos para complementar a cobertura das obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Aval na hipótese do mesmo não dispor de recursos suficientes.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

Art. 8º - O Fundo Municipal de Aval, constituído para garantias de funcionamentos de projetos agrícolas, corresponderá

obrigatoriamente, a 50% do valor que vier a ser financiado com aval do mesmo.

Parágrafo Único - O Fundo assumirá os riscos operacionais dos financiamentos até o limite total constituído na forma prevista neste artigo.

**V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS
FINANCEIROS**

Art. 9º - Caberá a Câmara Municipal de Vereadores estabelecer anualmente, até o dia 20 de março, o limite de responsabilidades que o Fundo Municipal de Aval, assumirá para a garantia dos Contratos financiados pelo programa, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - Se o Poder Legislativo Municipal não estabelecer novos limites de responsabilidade no prazo fixado neste artigo, Ter-se-á por renovado o limite estabelecido para o exercício para o exercício anterior.

Art. 10 - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - Custeio Agrícola, até 90 dias após o término previsto para colheita;
- II - Outras operações, conforme estabelecido em contrato por finalidade.

Art. 11 - O financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

Art. 12 - Os encargos financeiros para os casos de impedimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR:

- I – estabelecer prioridades de ampliação de recursos, nos termos desta Lei;
- II – analisar e enquadrar os projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
- III- acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- IV – avaliar os resultados obtidos;
- V – fiscalizar os projetos garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI – movimentar a conta de depósito do Fundo Municipal de Aval, bem como a concessão de aval nos termos dessa Lei;
- VII – elaborar o seu regimento interno;
- VIII – aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar execução orçamentária da aplicação de recursos.

VII – DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – O Fundo terá contabilidade própria, registrando nela todos os atos e fatos a ele referentes, inclusive os balancetes e balanços anuais.

Parágrafo Único – O C.M.D.R. fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

Art. 15 – O Município através do CMDR, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas atividades.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

Art. 16 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituição financeira.

Art. 17 - O saldo apurados em contas correntes do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os créditos para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

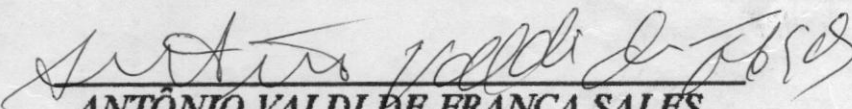
IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão a seguro de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo .

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDR.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em
11 de Agosto de 1998.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =